

A MULHER E A CRIMINOLOGIA: RELAÇÕES E PARALELOS ENTRE A HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA E A HISTÓRIA DA MULHER NO BRASIL

THE WOMAN AND THE CRIMINOLOGY: RELATIONSHIPS AND PARALLELS BETWEEN THE HISTORY OF CRIMINOLOGY AND HISTORY OF WOMEN IN BRAZI

Thaís Dumêt Faria

RESUMO

A criminologia foi reconhecida como ciência no final do século XIX na Europa, através dos estudos da Escola Positivista, que teve como um dos grandes expoentes o médico Lombroso, autor da obra *L'Uomo Delinquente*. O Brasil, na ocasião da virada do século XIX para o XX, estava na transição de uma sociedade escravista para uma capitalista que aspirava ingressar no cenário internacional. Dessa forma, a criminologia, como ciência, teve um espaço maior nas discussões teóricas que pretendiam prevenir o crime. As mulheres também foram objeto de estudo da criminologia, no entanto, as características consideradas perigosas nas mulheres eram diferente das dos homens. As mulheres consideradas criminosas no Brasil eram aquelas que possuíam um comportamento considerado fora dos padrões do "ideal feminino". Punir-las e segregá-las era uma forma de proteger os costumes tradicionais. Dessa forma, estudar quem eram as mulheres consideradas criminosas, suas características e os crimes a elas relacionados pode nos revelar um pouco mais sobre a história da mulher no Brasil. Uma das formas de conhecer essa realidade é através da primeira penitenciária do país, inaugurada em 1942 no então Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVES: criminologia, criminologia brasileira, antropologia criminal, história da mulher.

ABSTRACT

Criminology has been recognized as a science by the end of the 19th Century in Europe, by means of the studies of the Italian School of Positivist Criminology, which had the physician Lombroso as one of its greatest references, author of *L'Uomo Delinquente*. In Brazil, at the turn of the 19th to the 20th Century, a society marked by slavery was in transition towards a capitalist one aspiring to insert itself into the international scenery. Thus, Criminology, like a science, had a larger space in theoretical discussions that intent to prevent crime. Women were also the object of Criminology study, however, the characteristics that were considered dangerous for women were different to the man. Women considered criminal in Brazil were those who had a conduct considered outside the standards of "feminine ideal". Punish and segregate them was a way to protect traditional ways of life. Studying women who were considered criminals, their characteristics and the crimes related to them may reveal more about the history of women in Brazil. One way to know this reality is through the country's first prison opened in 1942 in the Federal District.

KEYWORDS: criminology, Brazilian criminology, criminal anthropology, history of women.

1. Introdução.

Estudar história no Brasil é sempre um grande desafio, em consequência do escasso e, normalmente mal conservado, material disponível para os pesquisadores. Poucos que se aventuram a resgatar a história enfrentam uma peregrinação por diversas instituições na busca por montar partes do "quebra-cabeça" que se tornou a história do Brasil. Dessa forma, estudos que possam recuperar um pouco do processo de formação da ideologia nacional, suas teorias, o processo de implantação das instituições e de criação das leis são importantes para a compreensão das dinâmicas sociais e institucionais atuais. No que se refere ao Direito, este tem perdido sua dimensão sociológica, antropológica e histórica, restringindo-se, muitas vezes, ao estudo de leis e de atualidades, limitadas a bibliografias restritas ao direito, o que tem causado uma diminuição cada vez maior do exercício da interdisciplinariedade.

Pensar história, no entanto, é muito mais que simplesmente recuperar fatos e documentos. É o desafio de interpretar as informações de acordo com os diversos contextos sociais e teóricos e relacioná-los de uma forma responsável, com o que podemos chamar de consciência histórica. Segundo GADAMER (1996:17):

A consciência que temos hoje da história difere fundamentalmente do modo pelo qual anteriormente o passado se apresentava a um povo ou a uma época. Entendemos por consciência histórica o privilégio do homem moderno de ter plena consciência da historicidade de todo presente e da relatividade de toda opinião

Por tais situações, um trabalho que revele um pouco da história do direito e das suas relações com outras áreas é fundamental para entender as construções sociais e dessa forma auxiliar a desconstrução de alguns estereótipos criados historicamente. Outro ponto importante que este artigo propõe é o trabalho com teóricos brasileiros das diversas áreas, revelando o que o país tem e teve de produção intelectual, contrariando algumas afirmações de que o início do século XX no Brasil foi marcado pela reprodução de teorias estrangeiras, sobretudo as européias (FARIA, 2007). Seria impossível tratar de toda a criminologia brasileira em um único artigo, portanto o que se propõe é um breve estudo da história da criminologia, com o foco específico nas relações entre história da mulher e da criminologia no Brasil no início do século XX. Pesquisar esse período já é um grande desafio, mas buscar informações sobre a mulher é um desafio ainda maior. A história da mulher, sobretudo como protagonista de ações é muito escassa na historiografia brasileira e carregada de preconceitos, aumentando o grau de dificuldade de um estudo, porquanto exige um trabalho maior de análise dos documentos, levando em consideração os padrões estabelecidos na época e toda a carga sexista social. A história da mulher, sobretudo no ambiente eminentemente masculino como o criminal, precisa ser revelada para que possa ser vista e tratada de forma mais honesta, diminuindo os estereótipos criados, auxiliando no entendimento do papel feminino atual e na dificuldade da mulher de ser

aceita e vista em outras esferas sociais. Segundo CALEIRO (2002:63) estudos sobre a mulher são importantes para "responder ao apelo que a história social das mulheres faz à quase inexistência de fatos concretos relativos às suas existências".

Nesse sentido, pretendemos apenas iniciar uma reflexão de como a mulher foi vista, sobretudo na transição do século XIX para o século XX, e como essa tentativa de classificação da mulher criminosa colaborou para a formação de estereótipos existentes nos dias atuais e que justificam um tratamento diferenciado social ou penal para determinados grupos de mulheres.

Utilizaremos alguns teóricos atuais e dos séculos XIX e XX para dar apoio a algumas reflexões, iniciando pela discussão da Escola Positivista e sua tentativa de classificar os criminosos, passando por alguns estudos específicos sobre a mulher criminosa, incluindo um discussão sobre a primeira penitenciária de mulheres, criada no Rio de Janeiro em 1942.

2. Transição das Escolas Penais: O tempo da classificação dos criminosos

O estudo do crime e do criminoso[1] pode ser observado na sociedade, nas diversas fases históricas, cada uma delas com características próprias que variam de acordo com a cultura local. As penas podiam servir e, de fato serviam, em algumas localidades e épocas, como forma de vingança social, através de execuções em praça pública, que utilizavam a forca, guilhotina e outros instrumentos, ceifando a vida como um espetáculo popular.

A pena de prisão foi a predominante entre o século XVI e princípios do século XVII. Nessa época pregava-se que o isolamento faria o indivíduo refletir sobre seus "erros" e chegar ao arrependimento e a "regeneração"[2]. Qualquer tipo de diálogo era proibido e as consequências psicológicas nos internos começaram a chamar muito a atenção de estudiosos da época. Dostoiewsky, em Recordação da Casa dos Mortos (1967), defendeu que o regime de penitenciária oferecia resultados falsos, aparentes, esgotando a capacidade humana. Mostrou como se utilizava a figura do detento "remido" para servir como um modelo de que o sistema era eficiente.

Inicialmente, o caráter da pena era retributivo, ou seja, "ao mal do crime, o mal da pena". No dizer de MURICY (1982), a importância da pena mede-se pelas imposições da cultura, em dado momento histórico-social, variando assim de grupo para grupo e, no mesmo grupo, de época para época. Vê-se, em decorrência das mudanças sociais, as mudanças no sistema penal como um todo, no sentido da pena e da forma de punição. César Beccaria (1738-1794) concluiu, em 1764, o clássico "Dei delitti e delle pene", onde pregava a certeza da punição como tendo maior eficiência que a gravidade dos castigos. Sua obra foi tão importante que seus postulados são considerados um marco no início da Escola Clássica de direito penal (BITTENCOURT, 1993; BARATTA, 2003), período classificado por BARATTA (2002:33) como "fase deliciosamente filosófica".

Até o século XVIII, a legislação penal era construída de forma a possibilitar a arbitrária e desigual aplicação da lei conforme a condição social do acusado. O movimento iluminista do século XVIII foi, sem dúvida, responsável por uma mudança e fortalecimento das teorias criminológicas, porque, a partir desse período, iniciou-se uma busca pelos direitos individuais e pela normatização penal, que tinha por finalidade evitar o arbítrio do juiz e tornar as penas, que deveriam ter contornos humanitários, proporcionais aos crimes cometidos. Prezava-se a liberdade individual e a interferência nesse direito pelo Estado deveria ser fundamentada legalmente. Os estudos defendiam a existência do livre arbítrio dos seres humanos, tornando-os responsáveis sobre seus atos e passíveis de punição. Dessa forma, o crime passou a ser visto como uma conduta consciente que acarretava uma interferência pelo Estado, através de normas definidas previamente.

Com o reconhecimento do livre arbítrio[3] e da igualdade entre as pessoas, não havia que se falar em fator biológico como determinante para o desenvolvimento da criminalidade. A Escola Clássica, também conhecida como metafísica, não fazia diferença entre aqueles que cometeram crimes e os que nunca os cometeram. É interessante notar que o estudo do livre arbítrio irá perpassar todas as escolas posteriores, tornando-se imprescindível a sua discussão para a definição da imputabilidade penal.

No período dos estudos da chamada Escola Clássica, não houve consenso teórico. Os maiores seguidores das idéias de Beccaria eram os juristas, preocupados com a normatização e fortalecimento do direito. Os estudos não estavam voltados para os que infringiam a lei, mas para a normatização da reação do Estado sobre o crime. Pouco importavam, então, as condições psicológicas, sociais e biológicas do condenado, mas apenas o crime que havia sido cometido.

Outras áreas do conhecimento, além do direito, focaram seus trabalhos no chamado homem criminoso. Desde o século XVI, estudos foram desenvolvidos no âmbito da fisionomia[4], da frenologia, da psiquiatria e da antropologia. Apesar da lei prever uma igualdade entre os seres humanos, os estudos identificavam categorias inferiores de pessoas, utilizando sobretudo o argumento racial como uma justificativa de situações sociais. A determinação dos negros como espécie inferior de ser humano, por exemplo, representou um forte argumento a favor da escravidão (JAY GOULD, 2003:60).

Lavater (1741-1801), nos seus estudos sobre a fisionomia, tentava identificar traços físicos que pudessem distinguir o homem normal do criminoso, antecipando o que Lombroso (1835-1909) definiu como Criminoso Nato[5]. Com base em características somáticas, identificou o que chamou de "homem de maldade natural". Através das suas pesquisas, associava a beleza à bondade e a feiúra à maldade. Com esse pressuposto defendeu o julgamento pela aparência (SHECAIRA, 2004:78) adotado por alguns juizes. Um

deles, conhecido como Marquês de Moscardi, no século XVIII, é indicado como um dos precursores dessa forma de julgar, tendo concluído numa sentença: "ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa e visto o rosto e a cabeça do acusado, condeno-o" (PABLOS DE MOLINA, 1992:105). Foi ele quem criou o Édito de Valério - quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio (SHECAIRA, 2004:79).

Com antecedência de três décadas, Cubí Y Soler (1801-1875) desenvolveu o que viria a ser uma das principais teses de Lombroso, a de que o criminoso é um anormal que necessita de tratamento (PABLOS DE MOLINA, 1992:106). Esse pesquisador já utilizava o método positivo experimental para sustentar os seus argumentos.

Esse dois exemplos demonstram que, durante a égide da Escola Clássica, foram desenvolvidas teorias que anteciparam os estudos da Escola Positivista.

De acordo com Miotto (1992), a preocupação em erradicar as torturas e mutilações surgiu em 794 através do Concílio de Frankfurt. No final do séc. XVII, houve a discussão em relação à desproporcionalidade entre o crime e a pena a ser aplicada. O que se percebe com esses fatos e datas é que a preocupação, com a pena e o criminoso, sempre existiu, inicialmente de forma desestruturada e, a partir da primeira metade do séc. XIX, através da Ciência das Prisões, aparecendo, pela primeira vez na análise desta questão, a sociologia. No século XIX, as idéias evolucionistas tomaram força como possibilidade de pensar a origem do homem - principal desafio do período. A monogenia[6] predominou até meados do século XIX, quando a poligenia[7] conquistou espaço entre os intelectuais da época[8]. A virada do século XIX para o XX foi marcada por mudanças significativas com relação ao conceito de crime e tratamento do criminoso, já que o objetivo era tornar o sistema penal mais eficiente e as penas menos desumanas.

A influência da obra de Charles Darwin (1809-1882), "A Origem das Espécies" (1859) foi intensa e popularizada, de forma a influenciar diversas correntes teóricas. De acordo com SCHWARCZ (2005:56):

O pensamento social da época também acabará sendo influenciado por esse tipo de reflexão, reorientando-se antigos debates teóricos. Assim, enquanto a etnografia cultural adaptava a noção monogenista aos novos postulados evolucionistas, darwinistas sociais ressuscitavam, como nova força, as perspectivas poligenistas de inícios do século. Era preciso pensar na antiguidade da "seleção natural" e na nova realidade que se apresentava: a mestiçagem racial.

A transição entre a Escola Clássica e a Escola Positivista, que significou a mudança do pensamento abstrato para o mundo naturalístico e concreto (PABLOS DE MOLINA, 1992:103), ocorreu amiúde, com estudos simultâneos utilizando metodologias diversas. Enquanto a Escola Clássica definia o crime através de uma base legal, com ênfase na liberdade individual, a Escola Positivista rejeitava a definição meramente legal e enfatizava o determinismo ao invés da responsabilidade individual, pregando um tratamento científico para o criminoso com vistas à proteção da sociedade (ALVAREZ, 2003:45). Segundo SHECAIRA (2004:76), "a escola clássica enraiza suas idéias exclusivamente na razão iluminista e a escola positivista, na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação".

Com a Escola Positivista, instalaram-se: o método científico, como forma de prevenir o crime, através da identificação de "estigmas" criminosos, o embate entre o direito e a medicina e a utilização da criminologia para a classificação biológica dos seres humanos. Como contra a ciência não havia argumentos, estava provada "cientificamente" a inferioridade de algumas raças e a necessidade de segregá-las para o progresso das diversas nações, sobretudo daquelas que pretendiam inserir-se no cenário mundial do capitalismo, como o Brasil. Dessa forma, o Estado deveria exercer o seu controle sobre as massas populares indesejáveis, utilizando o argumento da criminologia como suporte necessário para justificar as ações de controle social e penal.

A transição entre a Escola Clássica e a Escola Positivista (século XIX para o século XX), que significou a mudança do pensamento abstrato para o mundo naturalístico e concreto (PABLOS DE MOLINA, 1992:103), ocorreu amiúde, com estudos simultâneos utilizando metodologias diversas. Enquanto a Escola Clássica definia o crime através de uma base legal, com ênfase na liberdade individual, a Escola Positivista rejeitava a definição meramente legal e enfatizava o determinismo ao invés da responsabilidade individual, pregando um tratamento científico para o criminoso com vistas à proteção da sociedade (ALVAREZ, 2003:45). Segundo SHECAIRA (2004:76), "a escola clássica enraiza suas idéias exclusivamente na razão iluminista e a escola positivista, na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação".

Foi a "cientificação" da criminologia que definiu a transição entre as Escolas Penais, em virtude da necessidade de categorização dos seres humanos, utilizada para justificar os contextos sociais existentes sobretudo na Europa. Antes do século XIX, havia estudos criminológicos que, no entanto, não foram "elevados" à categoria de ciência, fato que ocorreu com a passagem do método abstrato, dedutivo e formal da Escola Clássica, para o empírico da Escola Positivista. O momento específico do surgimento da criminologia não é algo pacífico, porque os estudos sobre a criminalidade existiam antes do século XIX, no entanto, o mais freqüente é considerar o nascimento da criminologia quando esta passou a ser considerada ciência, fato que ocorreu na transição da Escola Clássica para a Escola Positivista[9], cujo expoente foi Césare Lombroso com sua obra *L'Uomo delinquente*, publicada em 1871.

Os teóricos da Escola Positivista criticavam a criminologia "clássica" pela sua falta de métodos científicos e sobretudo pela ausência de eficácia na contenção da violência crescente, porque, ao estudar o crime como uma "abstração jurídico formal" (PABLOS DE MOLINA, 1992:103), desconsiderava o autor e seu contexto social. Dessa forma, faltava-lhes elementos suficientes para a formulação de uma política criminal eficiente. PABLOS DE MOLINA (1992:103) afirma que a Escola Clássica:

Foi absolutamente incapaz de oferecer aos poderes públicos as bases e informações necessárias para um programa político criminal de prevenção e luta contra o crime, embora fosse um objetivo de especial importância em um momento de crise econômica e social e de insegurança generalizada

Para que os estudos criminológicos fornecessem elementos à política criminal, era necessário que houvesse um método considerado científico. Foi desenvolvido, então, com maior ênfase [10], o método empírico indutivo, baseado na observação da pessoa do delinquente, do seu meio e entorno que pretendia identificar sinais de morfologia simiesca entre os membros dos grupos considerados indesejáveis (JAY GOULD, 2003:111). A tese da Escola Lombrosiana era de que existiam espécies humanas com processos de evolução diferentes, de forma que adultos dos grupos inferiores comparavam-se às crianças dos grupos superiores. As chamadas "espécies inferiores" possuíam características do "homem selvagem" e era essa herança que levava-as às condutas criminosas.

Lombroso e seus discípulos buscavam identificar essas características, chamadas de estigmas atávicos, para assim, conseguirem avaliar a periculosidade de cada indivíduo ou de determinados grupos. No entanto, os métodos Lombrosianos careciam de metodologia científica e logo começaram a ser criticados. Nem na sua própria amostra de dados, Lombroso conseguiu informações mais concretas. Por essa razão, sempre admitiu a possibilidade real de exceções aos resultados do seu método. O médico, fundador da antropologia criminal, não conseguiu provar a relação desses estigmas com as condutas penalmente puníveis, mesmo tendo feito mais de 400 autópsias e 6000 análises de pessoas consideradas criminosas. Com o passar do tempo, fez profundas mudanças nas suas teses, incluindo outras causas para o crime, como o clima, as influências da cidade, as condições sociais, chegando a aproximar-se de antigos opositores. Essas alterações não tiraram, no entanto, a importância de sua tese sobre o criminoso nato. Segundo DARMON (1991:65):

Lombroso parece ter-se tornado um verdadeiro sociólogo. De resto, se em 1876 ele estimava em 95% a proporção de criminosos portadores do tipo criminalóide, essa proporção cai para 35% vinte anos depois, em *A mulher criminosa*. Sem negar os princípios de sua doutrina, o mestre de Turim introduziu nela múltiplas nuances. Essa reviravolta disfarçada não impediu que o criminoso nato ganhasse fama e se tornasse, no espaço de dois ou três decênios, um dos grandes personagens da arena médica

Lombroso não conseguiu provar que os sinais atávicos eram definidores da criminalidade, posto que não encontrou uma uniformidade de sinais entre os criminosos que pudessem, estatisticamente, comprovar a sua tese. Partiu então para a identificação de sinais de epilepsia e o que chamava de loucura moral. Uma questão importante é que ele dedicou-se a estudar, com mais profundidade, os homens e mulheres que já estavam segregados socialmente, inclusive através do sistema penal, não levando em consideração o fato de que os grupos estudados eram vítimas do preconceito e da estigmatização social. Nessas pesquisas, formulou a tese da hereditariedade criminal, porque percebeu que a maior parte dos presos eram descendentes de pessoas que tinham traços de atavismo e eram criminosos, prostitutas ou parte de outros grupos "indesejáveis". Como principalmente no período inicial do seu trabalho, Lombroso desconsiderava a questão social, não havia uma visão crítica com relação aos grupos excluídos da sociedade e como a miséria e preconceito estigmatizavam algumas pessoas como criminosas. Suas teses vieram a corroborar uma série de preconceitos, sendo a questão racial a que mais sofreu com essa "ciência" da identificação de categorias de seres humanos.

O método que se tornou mais evidente em fins do século XIX, já sob a égide da Escola Positivista, foi o da categorização dos criminosos, tornado público por Lombroso. Surgia uma forma científica de estigmatizar os seres humanos. A criminologia representou o fortalecimento de um discurso que legitimava a desigualdade no campo da lei, ao normatizar o tratamento jurídico-penal diferenciado para setores da população (ALVAREZ, 2003:33).

Os estudos da criminologia, no momento em que a Europa sofria com a crise social em virtude do fortalecimento do Capitalismo, foram fundamentais para justificar, de forma "científica", as diferenças sociais radicais que existiam. "Necessitava-se racionalizar as desigualdades e reformular o conceito de liberdade" (DEL OLMO, 2004:44). A normatização da sociedade era urgente e a criminologia, considerada como ciência, pôde dar sua contribuição para o controle da população insurgente ao sistema. BATISTA (2004:31) afirma que:

Tal criminologia necessariamente tende a tratar o episódio criminal como episódio individual e a respaldar a ordem legal como ordem natural: não por acaso, seus precursores procuraram tematizar um "homem delinquente", que, ao lado dos "loucos morais" viola a ordem legal, ou um "delito natural", que atinge "sentimentos" encontráveis nas "raças superiores", indispensáveis para a "adaptação do indivíduo à sociedade", isto é, para a *manutenção da ordem legal* (grifo nosso)

No século XIX, o Estado necessitava das contribuições da ciência para justificar seus atos de controle e as situações de contrastes sociais. Os "revolucionários", criminosos, "anarquistas", enfim aqueles que se insurgiam contra a ordem eram considerados vítimas de uma patologia ou da inferioridade racial. A criminologia, reconhecida como "ciência", teve, como uma das suas funções, legitimar o controle do Estado sobre os insurgentes ao sistema. A função da criminologia não era limitada ao estudo e tratamento dos criminosos, mas à análise das diferenças sociais. Os pobres eram pobres porque inferiores e não em virtude de fatos históricos e sociais. O controle exercido por essa nova ciência não se limitava ao controle de criminosos, mas das categorias consideradas "indesejáveis" para o progresso de uma nação. Para as mulheres, essa nova "ciência" teve o papel de comprovar a suposta inferioridade feminina, além de delimitar os comportamentos aceitos dentro da chamada "normalidade", ou seja, comportamentos que não fossem contrários às normas sociais e aos papéis esperados para as mulheres.

Na gama de justificativas para classificar os seres humanos, as mulheres faziam parte do grupo

"cientificamente" inferior. Muitos estudos foram feitos para comprovar as diferenças evolutivas entre homens e mulheres. Um dos estudos que gostaríamos de chamar atenção foi a obra de Livio de Castro, *A Mulher e a Sociogenia*, publicada em 1887 no Brasil que, através de estudos muito similares aos da Escola Positivista, atesta a inferioridade da mulher. Defendeu, inclusive que as mulheres não poderiam ser professoras, porquanto tinham o mesmo desenvolvimento cerebral que uma criança. Nos seus estudos sobre os crânios e o funcionamento do organismo de homens e mulheres concluiu que:

Historica ou prehistoricamente, nos ultimos tempos da vida intra-uterina, dos primeiros aos ultimos tempos da vida extra-uterina, a mulher é menos cerebro do que o homem, ha no homem mais mentalidade do que na mulher. Mas, ao lado dessa afirmação científica ha uma afirmação popular que, por se prestar a equívocos, merece um exame. Segundo a crença geral a mulher é mais coração...A mulher não tem o coração mais terno, não é mais sensível. A mulher tem menos desenvolvido o poder de dominar-se, mas não tem mais desenvolvido o poder de sentir (CASTRO, 1887:15,21)

Discutiu também o papel de objeto que a mulher teria perante o homem, segundo CASTRO (1887:56), "A mulher é apenas um utensílio, e quando seu possuidor é bastante rico para não resentir-se da perda de tal propriedade, ella vale quasi nada, não merece atenção".

A mulher, considerada inferior e menos capaz, não era muito vista como grande ameaça social, ou pelo menos era vista como mais facilmente contida e "domada" que os homens. No entanto, crimes e criminosas surgiram ao longo da história que fomentaram o debate com relação à existência de criminosas natas, às causas da criminalidade feminina, aos crimes típicos de mulheres e sobretudo aos estigmas atávicos que, reunidos, identificariam a mulher delinquente. Da mesma forma que com os homens, buscou-se definir grupo e categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e portanto deveriam ser contidas. Essas características são ainda hoje responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinadas características ligadas sobretudo à sexualidade feminina.

3. A mulher criminosa

O Brasil tinha uma característica particular por estar, na virada do século, saindo de uma sociedade escravista para execução do projeto de "modernidade". De acordo com COSTA e SCHWARCZ (2000, p. 11/12),

Não se passa impunemente pelo fato de ter sido a última nação a abolir o cativo, já que até maio de 1888 era possível garantir a posse de um homem por outro. Era difícil a convivência entre o projeto republicano - que, recém-inaugurado em novembro de 1889, vendia uma imagem de modernidade - e a lembrança recente do sistema escravocrata, que levava à conformação de uma sociedade patriarcal, marcada pelas relações de ordem pessoal, violenta e na qual vigorava um profundo preconceito em relação ao trabalho braçal

O início do século XX no Brasil é um período rico para o estudo da construção das relações sociais. No que diz respeito à criminologia foi quando se deu a recepção das idéias positivistas que buscavam como principal objetivo classificar os criminosos identificando os chamados estigmas atávicos. Nesse contexto, a mulher também foi alvo de estudos e igualmente classificada. No campo psicanalítico, foi quando se deu a emergência do discurso sobre a sexualidade. No campo social e religioso, foi o período em que o "ideal feminino" foi fortalecido e delimitado com o apoio de políticas públicas, inclusive as sanitárias e eugênicas e quando o movimento feminista aponta seus primeiros manifestos com figuras importantes como Patrícia Rehder Galvão (1910-1962), mais conhecida como PAGU. É importante perceber também de que forma a criminologia, com sua classificação de pessoas contribuiu para a deslegitimação do movimento feminista que era representado por mulheres que romperam com os padrões de normalidade estabelecidos socialmente e pela criminologia.

As mulheres, ao longo da história, têm sido vítimas de uma armadilha social que as coloca numa posição de fragilidade e de docilidade, características responsáveis por uma construção de um estereótipo de pessoas menos capazes. Em matéria criminal, as mulheres também eram consideradas, fruto da tão aclamada docilidade, muito menos capazes de cometer crimes que os homens e quando os cometia, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos de paixão. Essa suposta incapacidade para o mundo do crime é um dos elementos que ajuda a fortalecer o universo feminino como inferior nos diversos campos sociais. Segundo LIMA (2007:317,318),

Parece que não é dado ao universo feminino o direito à violência, somente podendo atingir seus fins maléficos com a malícia. Não lhes é permitida a prática de condutas que demonstrem a capacidade de inverter o papel social de inferioridade que lhes é imposto, o uso de violência por parte das mulheres choca, pois demonstra, em verdade, a equivalência dos seres na espécie humana

A criminalidade da mulher sempre foi vista em relação ao homem, da mesma forma ocorria com relação ao comportamento criminoso. A docilidade "inerente" à mulher poderia ser responsável pelo aumento da sua periculosidade e, ao mesmo tempo, pela dificuldade de determinar uma conduta criminosa à mulher. Os mitos da santa e da puta permeavam nas determinações do comportamento feminino. Segundo LIMA (1983: 37):

Por ela ser mãe e esposa, é alvo de especial deferência da lei masculina, e por ser ela um fato doméstico, encontra pouca oportunidade de agir criminalmente. Assim, sua condição feminina age duplamente no sentido de garantir sua inocência e 'santidade'. Fica exposta a boa face de Eva. Eva contem a Virgem Maria.

Por outro lado, segundo a mesma autora:

Assim, o homem é normalmente criminoso porque 'inocente útil'. Ele executa uma ação da qual não é o sujeito; a mulher é normalmente inocente, porque 'sujeito invisível' da ação criminosa. É só na loucura que ela exhibe sua má natureza. Fica exposta a face má de Eva. Eva contém o demônio

De uma forma diferente do homem, a mulher também foi alvo dos estudos da teoria positivista. Lombroso em seu livro *The Female Offender* classificou a mulher criminosa em: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. Pesquisas foram feitas com mulheres presas na Itália e foram identificados sinais específicos que variavam a depender do crime cometido. Da mesma forma que com os homens, Lombroso mediu os crânios, estudou características faciais, os cérebros de mulheres consideradas criminosas e chegou a algumas características, dentre as quais: assimetria craniana e facial, mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, clitóris, pequenos e grandes lábios vaginais grandes, além da sexualidade exacerbada e dotada de perversão, caracterizadas normalmente pela prática da masturbação e do lesbianismo (LOMBROSO, 2004). De acordo com Lombroso, se a mulher tivesse 04 ou mais dessas características seria o que ele chamava de tipo completo, o tipo intermediário possuiria ao menos 03 dessas características e uma mulher comum teria no máximo duas dessas anomalias (LOMBROSO, 1980:103). Ressalte-se, no entanto, que a depender do estigma, bastava um para que a mulher fosse considerada depravada e perigosa, como era o caso do lesbianismo.

É interessante notar que os chamados estigmas atávicos não eram os mesmos para os homens e para as mulheres. Um exemplo é com relação à aparência física. Normalmente os homens perigosos tinham uma aparência não atraente, não à toa Lavater (1741-1801), nos seus estudos sobre a fisionomia, tentava identificar traços físicos que pudessem distinguir o homem normal do criminoso, antecipando o que Lombroso (1835-1909) definiu como Criminoso Nato^[11]. Com base em características somáticas, identificou o que chamou de "homem de maldade natural". Através das suas pesquisas, associava a beleza à bondade e a feiúra à maldade. Com esse pressuposto defendeu o julgamento pela aparência (SHECAIRA, 2004:78) adotado por alguns juizes. Um deles, conhecido como Marquês de Moscardi, no século XVIII, é indicado como um dos precursores dessa forma de julgar, tendo concluído numa sentença: "ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa e visto o rosto e a cabeça do acusado, condeno-o" (PABLOS DE MOLINA, 1992:105). Foi ele quem criou o Édito de Valério - quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio (SHECAIRA, 2004:79).

No caso das mulheres, a beleza também sempre teve um papel relevante na construção dos estigmas criminosos. No caso dos crimes ligados à sexualidade, como a prostituição, a beleza era considerada definidor para medir a periculosidade da mulher, em outros casos a aparência física era utilizada para minimizar situações em que a mulher era autora de crimes.

4. O perigo da beleza...o perigo da prostituta

No estudo da mulher criminosa, a beleza e a capacidade de sedução eram constantemente evocadas para justificar a periculosidade e a capacidade de cometer determinados delitos. Ou seja, no caso das mulheres, a depender do crime, associava-se a beleza ao perigo, uma vez que as mulheres mais atraentes teriam uma capacidade muito maior de ludibriar e enganar pessoas. As prostitutas eram consideradas parte de um grupo com o maior índice de criminosas, muito estudadas pelos teóricos da época e muito temidas por grande parte da sociedade, sobretudo pelo seu poder de "enganação" e sedução. Ainda segundo Lombroso (1980: 107) a mulher criminosa tem a aparência normal, diferente do homem criminoso, por isso a maior dificuldade em identificá-la. Outro tipo de criminosa é o oposto da considerada mulher atraente, seria aquela com características físicas e comportamentais masculinas. Ela seria perigosa então pela sua semelhança com o homem ou seja por ter rompido com o padrão de comportamento tradicional feminino.

Vê-se então que o chamado "desvio sexual", seja ele quando a mulher apresentava comportamento masculino ou quando tinha uma erotização exacerbada para os padrões sociais, representava um sinal de periculosidade. Segundo LIMA (1934:57):

Não passara despercebido ao gênio fulgurante de Lombroso, quando estudou, magnificamente, a mulher criminosa, que esta, embora encarcerada, excluída, por completo, do convívio social, não deixa nunca de encontrar oportunidade para mostrar ao visitante, ao director do presídio, ou á sentinella de serviço, a madeixa mais graciosa de sua cabeça

Na discussão sobre o perigo da mulher atraente e bela a figura da prostituta era sempre ressaltada e estudada pelos teóricos criminais. O interessante é notar que as prostitutas eram normalmente estudadas como uma categoria a parte das mulheres. Lombroso, por exemplo, pesquisava a presença dos estigmas atávicos em grupos de mulheres e em grupos e prostitutas e sempre encontrava os maiores índices no segundo. Não levava em consideração, no entanto, assim como não o fez no estudo do homem criminoso, a carga de estigmas preconceituosos, a exclusão social que eram vítimas as prostitutas e sobretudo a possibilidade da existência de outros comportamentos, inclusive sexuais que não seguissem os padrões estabelecidos para as mulheres. Segundo ARAÚJO (2007:45):

Das leis do Estado e da Igreja, com freqüência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas

A mulher tinha um conjunto de regras a serem seguidas para obedecer aos padrões principalmente de esposa e mãe. A prostituta era vista como uma grande ameaça social porquanto disseminava um modelo de liberdade e sexualidade que deveriam ser eliminados para evitar a repetição por outras mulheres. De acordo com COSTA (2004:265):

A corrupção da moral feminina pela mulher perdida fazia-se, em primeiro lugar, pela exibição de seu comportamento sexualmente descontrolado. Mantendo relações sexuais por dinheiro e entregando-se à masturbação, à sodomia, e práticas antinaturais do gênero, a perdida era um manual vivo da forma anti-higiênica de ser mulher

A questão da criminalidade feminina era tão ligada à prostituição que, sobretudo durante a virada do século XIX para o XX o controle penal era voltado com muito mais ênfase para esse grupo de mulheres, restando para as demais o controle social e familiar.

No Brasil, a partir da década de 30, esse controle pode ser confirmado pela nova legislação penal e pelas características das internas que freqüentaram o primeiro cárcere de mulheres. De acordo com o Código Penal de 40, estabeleceu-se o delito de Vadiagem, art. 59 "Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade sendo válido para o trabalho sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita". A pena prevista era de detenção de 15 dias a 3 meses. Em realidade, apesar da prostituição não ser considerada crime, não era uma atividade lícita, razão pela qual era dada a legitimidade ao Estado de prender as mulheres que estivessem exercendo a prostituição em razão do delito de vadiagem. Nas décadas de 30 e 40 foi intenso, no Brasil, o combate à prostituição e a defesa dos ideais femininos. Outro crime que vale a pena ser citado é o de Contágio Venéreo que se consuma "com o simples fato da exposição a perigo de contágio". Pena de detenção de 3 meses a um ano ou multa. Não resta dúvidas da relação desse crime com a atividade de prostituição, por essa razão, esses dois crimes foram os grandes responsáveis pela entrada de mulheres, a maioria prostitutas, na penitenciária recém inaugurada.

Segundo Lemos de Brito, o ideólogo por excelência da prisão feminina (Lima, 1983:31), no relatório do Conselho Penitenciário e da Inspeção Geral Penitenciária (1942):

A campanha contra os antros de prostituição levado a cabo pelo Chefe de Polícia com apreciável energia (...) acabando por criar a necessidade de se por à disposição dessa alta autoridade um local em que recolhessem as recalcitrantes ou aquelas que não tivessem para onde ir, voltando o coronel Etchegoyen suas vistas para a Penitenciária de Mulheres recém inaugurada em Bangu

4. Primaveras no cárcere

A primeira penitenciária do Brasil, a atual Talavela Bruce, foi criada em 1042, pelo Decreto Lei 3971 de 24.12.1941, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, fruto das mudanças legais ocorridas no período que buscavam, com relação à mulher, dar um tratamento adequado que pudesse recuperá-las, além de separá-las dos homens para a preservação da paz e da ordem. Segundo Lima (1983:47):

De fato, é um sentido de preservação da paz e segurança interna do presídio masculino que está na raiz da criação da prisão feminina, muito mais que uma genuína preocupação com o prisioneiro, ou seja, o princípio da separação legal da massa carcerária por sexo é um princípio relativo à ordem interna da prisão masculina (...) O princípio da separação vem então interferir sobre uma realidade, já secular, onde vigorava seu oposto; além da promiscuidade sugerida pela coabitação num mesmo cárcere, de homens e mulheres, não existia nenhuma separação determinada pela natureza do crime: condenadas, processadas e detidas viviam no mesmo recinto

Nesse período, o número de mulheres condenadas não superava os 6% de homens encarcerados. No entanto, a massa de mulheres que ingressava no sistema era muito maior, em virtude das prisões preventivas e para averiguações criadas também pela nova lei. Não restam dúvidas com relação à estatística penitenciária, que as mulheres sempre foram minoria nos estabelecimentos prisionais, no entanto, esse fato parece que não se deve a questões ligadas a sua suposta "natureza dócil", mas por razões relacionadas ao nosso modelo de construção social. Ainda segundo LIMA (2007:318),

O que se afirma é que a mulher criminosa tem sim seu percentual reduzido em face de todo o contingente de criminosos, contudo, isso se dá menos por diferenças anatômicas ou psicológicas e mais por conta dessa condição social, por causa desse estereótipo tão bem urdido e calcificado no tempo por um sexismo religioso e cultural

No entanto, a despeito das estatísticas criminais, alguns estudiosos, inclusive brasileiros, no início do século XX, questionavam a assertiva de que as mulheres cometiam menos ações criminosas que os homens. Um desses teóricos, Afrânio Peixoto, afirmava que existem crimes próprios das mulheres, tais quais o infanticídio, abortos, envenenamentos que ficaram sempre impunes, por serem ignorados ou desconhecidos. O próprio Afrânio ressaltou que, como as mulheres eram mais presentes na esfera doméstica acabavam praticando crimes que quase nunca eram detectados (PEIXOTO, 1933:211 e 212). Apesar de tentativas de estudar a mulher criminosa, o grande foco dos estudos criminológicos sempre foi no homem, deixando a mulher como uma exceção à personalidade voltada para o delito. De acordo com LEMGRUBER (1999), "é possível dizer que à medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina". A mesma autora continua:

Os teóricos que acreditam numa relação causal entre o Movimento de Libertação das Mulheres e o aumento de criminalidade feminina, ignoram que as mudanças materiais e estruturais na vida das mulheres não estão meramente ligadas à luta pela igualdade entre os sexos, mas à própria demanda pela mão de obra feminina no mercado de trabalho, principalmente em épocas de crise ou de expansão econômica

A partir da revolução feminista, da introdução da figura feminina no mercado de trabalho e da quantidade de famílias chefiadas pela mulher, houve um aumento na criminalidade feminina, levando a criação de presídios

especializados.

De acordo com CALEIRO (2002:67):

Desmistificar estereótipos femininos de docilidade, submissão, mãe exemplar e esposa dedicada permitiu o reconhecimento das mulheres como sujeitos históricos capazes de adequar comportamentos idealizados com atitudes alternativas e estratégias de sobrevivência, resistência e rebeldia, sem, contudo, tentar eximi-las de seu papel de criminosas

Ainda assim, o número de mulheres inseridas no sistema penal era muito menor que o de homens, mas já era visto como uma grande ameaça social e providências deveriam ser tomadas pelo Governo. Dessa forma, a primeira penitenciária de mulheres ficou sob a administração da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angeles e deveria funcionar com uma espécie de Internato Convento, onde as mulheres pudessem recuperar, através da religião e dos bons costumes, a possibilidade de viver em sociedade e incorporar os "ideais femininos" que foram usurpados pelo crime. Essa administração perdurou até 1955, quando o formato da penitenciária foi revistos e incorporados padrões de política criminal.

Uma boa forma de verificarmos a ideologia da prisão nesse período é através do Hino Oficial da Penitenciária de Mulheres:

Aquele que se eleva, eleva o mundo inteiro!

Subir é nosso anseio, subir é nossa glória.

Cair mas levantar, é próprio do guerreiro;

Lutar para vencer, para alcançar a vitória!

Subir, Subir, Subir!

Será nosso estribilho.

Olhar para o porvir,

Tomar da Glória o trilha.

Voar para as alturas, do belo e da virtude...

Deixar a terra, o lodo, que tanto mal nos faz...

Trocar nossa fraqueza, nossa vicissitude,

Pelo imutável Bem, - A verdadeira paz.

Nas horas do trabalho, de lida a mais insana,

Pensar nos caros entes...Família...lar querido...

Viver sem trabalhar, é vida desumana,

É morte antecipada, torpor, tempo perdido.

Buscar a nossa força, em Deus onipotente,

Fixar o olhar sereno, na divinal Beleza,

Cantar, sempre cantar, Cantar alegremente,

Vencer, com alegria. A ingrata natureza.

Rezar para vencer, nas horas de combate,

Depois com ousadia, buscar a plena luz.

Seguir novo caminho, com fé e se debate,

Ouvir a voz de Deus, A voz que ao Céu conduz.

6. Conclusão

Esse artigo pretendeu trabalhar algumas questões relativas à visão das mulheres consideradas criminosas e quais os estereótipos vinculados a essa imagem. Em realidade, vimos que o sistema penal atuou no sentido de manutenção da ordem e, com isso, do papel da mulher como ser dócil, mãe e figura auxiliar ao homem. Estudar a história da criminologia e da mulher nos dá indícios das razões da herança preconceituosa

que persiste socialmente em relação à mulher e ao seu comportamento.

Percebemos também que o estudo da criminologia não foi privilégio apenas da Europa, mas, no Brasil, tivemos estudiosos que se debruçaram sobre a nova "ciência" e a deram contornos nacionais, inclusive com relação ao estudo da mulher e das políticas criminais adequadas a essa nova realidade. O grande marco de política criminal se deu na década de 30 com as mudanças na lei penal Brasileira, que, dentre outras questões criou a primeira penitenciária de mulheres. Estudar quem foram essas mulheres encarceradas é estudar um pouco da história das mulheres que desafiaram a ordem considerada "natural". É perceber que, quando o Estado não tem mecanismos para "domesticar" pessoas, vale-se do aparato penal para agir com a força necessária e com a justificativa de manutenção da ordem e que, por mais que tente, muitas mulheres, felizmente, recusam-se a serem "domesticadas", ainda que o preço a ser pago socialmente seja muito alto. São a essas mulheres, as quais fazemos deferência, que contam parte da, quase perdida, história das mulheres no Brasil.

Referências Bibliográficas:

- ALVAREZ, Marcos Cezar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.
- ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: PRIORE, May Del (org.) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2004a.
- _____, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004b.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- CALEIRO, Regina Célia Lima. *História e Crime: quando a mulher é ré - Franca 1890-1940*. Montes Claros: Unimontes, 2002.
- CASTRO, Livio de. *A Mulher e a Sociogenia*. 1887.
- COSTA, Jurandy Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na "Belle Époque": a medicalização do crime*. Trad. Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores - Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- FARIA, Thaís Dumêt. *A festa das cadernetas: o conselho penitenciário da Bahia e as teorias criminológicas brasileiras no início do século XX*. 125 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília. 2007.
- FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir - História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Trad. Pierre Fruchon. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.
- JAY GOULD, Stephen. *A falsa medida do homem*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LEMGRUBER, Júlia. *Cemitério dos Vivos*. Rio de Janeiro; Ed. Forense, 1999
- LIMA, Elça Mendonça de. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro - o período das freiras (1942 - 1955)*. Rio de Janeiro: Pesquisa, 1983.
- LIMA, Estácio de. *Inversão sexual feminina*. Bahia: Livraria Científica, 1934.
- LOMBROSO, Cesare and FERRERO, Guglielmo. *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University, 2004.
- LOMBROSO, Cesar and FERRERO, William. *The Female Offender*. Colorado: Fred B. Rothman & Co, 1980.
- PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. *Criminologia*. Trad. Luis Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

[1] A expressão criminoso será utilizada por necessidade de conceituação, mas com a ressalva de que alguém que comete um crime não fica destituído de personalidade, passando de ser humano para criminoso. Utilizar aspas, no entanto, seria uma prática que tornaria o texto enfadonho.

[2] As aspas são para ressaltar a não concordância com o sentido comumente utilizado, como se houvesse um padrão certo de comportamento humano a ser seguido por todos os indivíduos.

[3] O livre arbítrio era reconhecido aos indivíduos considerados normais. Aos loucos não era reconhecida a vontade consciente.

[4] A fisionomia era o estudo da aparência externa do indivíduo, ressaltando a interrelação entre o somático (corpo) e o psíquico. A obra de Della Porta (1535 - 1616), *De humana physiognomia* (1586) foi uma das primeiras no estudo da fisionomia. A frenologia buscava localizar no cérebro humano as diversas funções psíquicas do homem e explicar o comportamento criminoso como consequência das malformações cerebrais. O destaque é a obra de Gall (1758 - 1828) *De craneologia* (1810) (PABLOS DE MOLINA, 1992, p. 104-105).

[5] Expressão sugerida por Ferri. Ver PABLOS DE MOLINA, 1992.

[6] Acreditavam que a espécie humana era una e que as raças humanas eram produtos da degeneração da perfeição do Paraíso, que atingiu vários níveis, menor no caso dos brancos e maior no caso dos negros (JAY GOULD, 2003, p. 26).

[7] Havia a crença em vários centros de criação, que corresponderiam, por sua vez, às diferenças raciais observadas (SCHWARCZ, 2005, p. 48). Nesse caso, os negros, como não constituíam uma outra forma de vida, não participavam da igualdade do homem (JAY GOULD, 2003, p. 26).

[8] Ha uma vasta e importante discussão sobre o evolucionismo, no entanto, não cabe nesse trabalho aprofundar esse tema. Sobre as teorias evolucionistas ver: SCHWARCZ, (2003), JAY GOULD, (2003)

[9] Na Escola Positivista haviam duas divisões: Nova Escola ou Escola Antropológica e a Escola Crítica ou Eclética. A primeira delas foi a mais influente e com o maior número de estudos. Dessa Escola faziam parte, dentre outros, Lombroso, Ferri, Garofalo, Marro, Sergi, Virgílio, Nina Rodrigues, Viveiros de Castro e Cândido Motta. A Escola Antropológica desenvolveu seus estudos sobre a criminalidade no fim do século XIX, tendo como foco principal os aspectos biológicos que levariam um homem a delinquir. Consideravam que havia estigmas próprios da criminalidade que seriam fundantes para as ações criminosas. Os fatores sociais, segundo essa Escola, tinham alguma influência nas ações dos criminosos, mas não eram determinantes como os fatores biológicos. Procuravam explicar o que levava um indivíduo a delinquir e foi através do campo da Biologia que desenvolveram suas maiores teses.

A chamada Escola Crítica ou Eclética, considerava o criminoso produto das condições sociais que estava inserido. Existiriam pessoas consideradas "degeneradas" que estariam mais susceptíveis às influências do meio. No entanto, a essas pessoas ainda restaria o livre arbítrio de escolher entre cometer um crime ou não cometê-lo. Essa decisão estaria sobretudo baseada na responsabilidade moral que todo homem deve possuir. Ou seja, apesar dessa Escola reconhecer que alguns homens estão mais propensos à criminalidade, reconhece neles o livre arbítrio de lutar contra essa "tendência" e não cometer ilícitos.

Os partidários dessa Escola, dentre outros, eram: Tarde, Lacassagne, Topinard, Von Liszt, José Hygino e Clóvis Beviláqua.

[10] Desde o século XVII, haviam outros métodos e áreas do conhecimento interessadas no estudo do crime, como a frenologia (XVIII), a fisionomia (XVI), a psiquiatria (XVIII) e a Antropologia (XIX).

[11] Expressão sugerida por Ferri. Ver PABLOS DE MOLINA, 1992.